



ESTADO DE GOIÁS
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S A
CONTROLADORIA

**ATA DA 2^a REUNIÃO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DA METROBUS
TRANSPORTE COLETIVO S/A, REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2025.**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 29.04.2025, às 14:00 horas, na Sala de Reuniões Eixo Anhanguera na sede da Metrobus Transporte Coletivo S/A, situada à Rua Patriarca, nº. 299, Vila Regina, CEP 74.453-610, Goiânia - GO, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03.

2. CONVOCAÇÃO: Foram convocados pessoalmente todos os membros do Comitê Estatutário.

3. QUÓRUM: Reuniram-se os membros do Comitê Estatutário instituído pela Portaria nº. 112/2019, **Lúcio Antônio Arantes** - Presidente do Comitê Estatutário; **Edir Gomes** e **Shirlei Márcia de Araújo**; foi instalada a reunião, e secretariada pelo Senhor Edir Gomes, membro do Comitê Estatutário.

4. DESENVOLVIMENTO: Considerando a Resolução nº. 01/2017 e Portaria nº. 112/2019 da Metrobus, o Comitê Estatutário se reunirá sempre que houver indicação de conselheiros para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal. No presente momento, o Comitê deverá se manifestar quanto à análise dos documentos comprobatórios, referente a recondução e novos indicados para o Conselho de Administração em conformidade com a Lei Federal 13.303/2016, Decreto Estadual 10.433/2024 e, Portaria nº. 82/CGE.

Lei Federal 13.303/2016 (73674367)

“Art. 10. A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão criar comitê estatutário para verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação desses membros.”

Decreto Estadual 10.433/2024 (73674433)

“Art. 23 O Conselho de Administração terá, no mínimo, 3 (três) conselheiros e poderá contar com 1 (um) membro independente, desde que haja previsão estatutária.

Art. 25 É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria-Executiva:

I – de representante da autoridade da regulação a que a empresa pública ou a sociedade de economia mista estiver sujeita, bem como de seus parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau;

II – de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante da estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III – de pessoa que exerce cargo em organização sindical;

IV – de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria como fornecedor, comprador, demandante ou ofertante de bens ou serviços de qualquer natureza com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação; ou

V – de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesses com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade.

Parágrafo único. O disposto nos incisos deste artigo não se aplica a empregado da empresa estatal controladora quando inexistir grupo econômico formalmente constituído.

Art. 26. Os prazos de gestão dos administradores serão unificados e não ultrapassarão 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. Atingido o limite previsto no caput deste artigo, o retorno do administrador somente poderá ocorrer após o transcurso de 1 (um) prazo de gestão.

Portaria nº. 82/CGE (73674501)

“Art. 1º A Controladoria-Geral do Estado de Goiás inspecionará o preenchimento dos requisitos e vedações para a indicação de membros do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal das empresas estatais de menor porte do Estado de Goiás, nos termos dos arts. 5º a 7º do Decreto nº. 9.402, de 07 de fevereiro de 2019 (revogado pelo Decreto nº. 10.433/2024), que dispõe sobre as regras de governança e o tratamento diferenciado para as empresas estatais de menor porte, conforme a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 4º Sempre que houver nova indicação ou recondução de nomes para cargos dos Conselhos de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal das estatais de pequeno porte, deverá ser encaminhada à CGE a Ficha de Cadastro para Membros do Conselho de Administração ou da Diretoria ou do Conselho Fiscal, devidamente preenchida e acompanhada da documentação, conforme modelos anexos.”

4.1. Inicialmente, informamos que a Metrobus Transporte Coletivo S/A possui Comitê Estatutário (comitê de elegibilidade), constituído com intuito de auxiliar os acionistas na verificação da conformidade da documentação e avaliação dos membros indicados para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, conforme descrito no Art. 32 do Estatuto Social e previsão de auxílio ao acionista controlador no artigo 10 da Lei 13.303/16.

Art. 10. A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão criar **comitê estatutário para verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal**, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação desses membros.

5. DELIBERAÇÕES: Realizou-se a 2ª Reunião do Comitê Estatutário da Metrobus do ano de 2025 para verificar a conformidade na indicação, pela União - acionista minoritário da Metrobus, representado neste ato pela SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, através do OFÍCIO SEI Nº 12718/2025/MF de 31 de março de 2025 (72758454), a indicação da **Sra. ROSANA FRANCO AMARAL** ao

cargo de Conselheira de Administração da Metrobus Transporte Coletivo S/A, em substituição a **Lisandro Cogo Beck**, para ser submetido a verificação do Comitê Estatutário da Metrobus, instituído pela Portaria nº. 112/2019 (73674970).

6. Foram analisadas as documentações apresentadas pela indicada para compor o Conselho de Administração da Metrobus para um prazo de mandato de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas conforme dispõe o art. 26 do Decreto Estadual 10.433/2024 (73674433), foi informado aos membros do Comitê que o Estatuto Social da Metrobus está sendo reformulado para adequar as determinações do Decreto Estadual 10.433/2024 (73674433), o qual será submetido a análise e aprovação na Assembleia Geral que será realizada no ano em curso.

6.1. Dentre vários pontos importantes que serão inseridos no Estatuto Social, destacamos o art. 18 do Decreto Estadual 10.433/2024, que dispõe:

Art. 18. Os administradores eleitos das empresas estatais, inclusive os representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela empresa estatal que tratem:

I – da legislação societária e de mercado de capitais;

II – da divulgação de informações;

III – do controle interno;

IV – do Código de Conduta e Integridade;

V – da legislação que dispõe sobre a responsabilização administrativa e de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira; e

VI – dos demais temas relacionados às atividades da empresa estatal.

7. O Comitê Estatutário, opinou por unanimidade, acerca de ausência de óbices sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações na indicação da **Sra. ROSANA FRANCO AMARAL**, manifestando pela conformidade no que se refere ao preenchimento dos requisitos legais Estatutário e Decreto Estadual nº. 10.433/2024 na indicação, considerados elegíveis nos termos do artigo 1º, inciso I da Lei Complementar nº 64/1990 (73674581), bem como está apta a integrar o Conselho de Administração da METROBUS como titular a seguinte membro:

7.1. Srª. ROSANA FRANCO AMARAL, brasileira, casada, SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL EFETIVO - Assessor/Gerente de Projeto da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Graduada em Matemática pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, com especialização em Gerenciamento de Projetos pela Universidade Federal Fluminense e Administração Pública pela FGV, foi Gerente de Projetos na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, natural de São Paulo - SP., nascida em 28/11/1962, filha de Pascoalino Aprigio Naves e Laurinda Margiotto Naves, portadora da Carteira de Identidade nº. 052238391 – IFP/RJ, inscrita no CPF 760.627.677-34, residente e domiciliada a SHTN TR 01, LT. 02, BL 02, APTº. 212 – ED. PREMIER - CEP 70.800-200 – Brasília – DF., a qual apresentou o formulário padronizado devidamente preenchido e assinado, além dos demais documentos que foram verificados individualmente, documentação apresentada conforme quadro abaixo:

<u>REQUISITOS E DOCUMENTOS</u>	Sr^a. ROSANA FRANCO AMARAL	
	SIM	NÃO
Cópia do Ofício de Indicação do Acionista Minoritário (UNIÃO)	x	
Pessoa natural, residentes no País	x	
Formação acadêmica compatível com o exercício da função	x	
Tenham exercido, por prazo mínimo de 2 (dois) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou Administrador em empresa.	x	
Formulário padronizado devidamente preenchido	x	
Diploma	x	
Curriculum	x	
RG/CPF	x	
Título de Eleitor	x	
Comprovante de Endereço	x	
Telefone: (61) -982434446	x	
E-mail: rosana-f.amaral@pgfn.gov.br	x	
LinkedIn: https://www.linkedin.com/in/rosana-amaral-9a48bb51/		
Certidões Negativas	x	

7.2.1. Portanto, comprovada a conformidade o Comitê Estatutário, manifesta-se, pela indicação para o Conselho de Administração da METROBUS o nome de **ROSANA FRANCO AMARAL** em substituição a **LISANDRO COGO BECK**, a qual deverá ser confirmado sua indicação através de Assembleia Geral de Acionista, por ter preenchido os requisitos legais na indicação do Acionista Minoritário.

8. O Conselho de Administração da METROBUS, após análise prévia da CGE e a indicação validada pela Assembleia Geral de Acionistas, ficará composto com os seguintes membros:

- Conselheiro: Sr. DORCILO RABELO
- Conselheiro: **Sr^a. ROSANA FRANCO AMARAL (indicado)**
- Conselheiro: Sr^a. MÔNICA FIGUEIREDO DO AMARAL
- Conselheiro: Sr. HIGOR DE OLIVEIRA GUERRA
- Conselheiro: Sr. RONAN ABREU REIS

9. Ressalta-se que o mandato dos membros para o Conselho de Administração da Metrobus, não ultrapassarão 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, contado da data da Assembleia Geral de Acionistas, conforme dispõe o art. 26 do Decreto 10.433/2024, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

Art. 26. Os prazos de gestão dos administradores serão unificados e não ultrapassarão 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. Atingido o limite previsto no caput deste artigo, o retorno do administrador somente poderá ocorrer após o transcurso de 1 (um) prazo de gestão.

10. Finalizada a verificação pelo Comitê Estatutário, os documentos serão encaminhados a Diretoria Executiva, para em seguida o envio dos mesmos a Controladoria-Geral do Estado de Goiás em cumprimento aos Arts. 32 e 33 do Decreto 10.433/2024, bem como o art. 7º da Portaria nº 82/2020 da CGE, vejamos:

Decreto 10.433/2024

Art. 32. Caberá à CGE analisar previamente o preenchimento dos requisitos estabelecidos por este Decreto sempre que a indicação de membro do Conselho de Administração, da Diretoria-Executiva ou do Conselho Fiscal for realizada pelo acionista majoritário.

Parágrafo único. A CGE poderá determinar a apresentação de documentos e a realização de diligências para cumprir a atribuição prevista no caput deste artigo.

Art. 33. A CGE, responsável pelas análises das indicações de administradores e Conselheiros Fiscais, encaminhará o formulário padronizado para a análise do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da empresa estatal, acompanhado dos documentos comprobatórios e da sua análise prévia de compatibilidade, em 15 (quinze) dias corridos após a indicação.

Portaria nº 82/2020 da CGE

Art. 7º-A. Caberá à Controladoria-Geral do Estado a análise prévia sobre o preenchimento dos requisitos a que aludem os arts. 5º a 7º deste Decreto, sempre que se tratar de indicação de membro do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal feita pelo acionista majoritário.(grifamos)

Parágrafo único. Para cumprir a atribuição a que alude o caput deste artigo, a Controladoria-Geral do Estado poderá determinar a apresentação de documentos e a realização de diligências.

11. Foi juntado a documentação a ser enviada a CGE, documento que evidencia a receita operacional bruta da Metrobus inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), com base na última demonstração contábil aprovada pela Assembleia Geral (abril/2024) referente ao exercício/2023 (73676016).

12. CONCLUSÕES: O Comitê Estatutário verificou toda a documentação apresentada, leitura e estudo da legislação que regulamenta as empresas estatais, tanto de âmbito federal como estadual, conclui que a Conselheira **ROSANA FRANCO AMARAL**, teve seu nome indicado em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Lei 13.303/2016 e Decreto Estadual 10.433/2024, para o mandato de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas conforme dispõe o art. 26, o Comitê Estatutário da Metrobus **MANIFESTA-SE, PELA CONFORMIDADE** no que tange o preenchimento dos requisitos legais na indicação da Representante do Acionista Minoritário – União – Ministério da Fazenda.

12.1. Em relação a verificação de toda documentação e avaliação pelo Comitê Estatutário (comitê de elegibilidade), tendo a indicada ter **DECLARADO** em sua Ficha de Cadastro para Administradores, na **Letra G - VEDAÇÕES PARA MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO OU DA DIRETORIA**, item **II NÃO** possuir parente consanguíneo ou afins, até o 3º (terceiro) grau de representantes do órgão a

que se jurisdiciona a empresa pública ou sociedade de economia mista ou da autoridade da regulação correspondente. (Anexos a Ficha de Cadastro para Administrador - 73673892).

12.2. Toda verificação de conformidade pelo Comitê Estatutário (comitê de elegibilidade) da Metrobus, foi acompanhada pelo Controle Interno, o qual coube verificar a documentação e a ficha de cadastro apresentada pela indicada, adotando no presente caso o da **PRESUNÇÃO DA VERACIDADE**, visto que não dispomos de mecanismos e/ou acesso a bancos de dados externos como os órgãos de controles externo.

13. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente do Comitê Estatutário encerrou a reunião, e que para constar, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente do Comitê Estatutário Lício Antônio Arantes, por mim, que servi de Secretário da Reunião Edir Gomes e pelo membro presente Sr.ª Shirlei Márcia de Araújo. Goiânia, 29 de abril do ano de 2025.

Lício Antônio Arantes
Presidente do Comitê Estatutário
Assessor de Controladoria da Metrobus

Edir Gomes
Membro/Secretário do Comitê Estatutário
Assessor Presidência da Metrobus

Shirlei Márcia de Araújo
Membro do Comitê Estatutário
Funcionária de Recursos Humanos da Metrobus



Documento assinado eletronicamente por **EDIR GOMES, Assessor (a) Especial**, em 29/04/2025, às 15:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SHIRLEI MARCIA DE ARAUJO, Assistente Administrativo**, em 29/04/2025, às 15:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIO ANTONIO ARANTES, Assessor (a)**, em 29/04/2025, às 16:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **73674048** e o código CRC **1FB063DB**.

CONTROLADORIA
RUA PATRIARCA 299, S/C - Bairro VILA REGINA - GOIANIA - GO - CEP 74453-610 -
(62)3230-7511.



